

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Saneamento e Resíduos

Saneamento Rural



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



PROponentes



ACSPEA
Associação Centro-Sul Paranaense dos
Engenheiros Ambientais



ASSOCIAÇÃO
DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
DA REGIÃO DE GUARAPUAVA



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Proposta de implantação de ações para esgotamento sanitário em zonas rurais.

2 PÚBLICO ALVO

O EBDM pode ser aplicado em todos os 399 municípios do Estado do Paraná.

População residente na zona rural do município.

3 PROBLEMA

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, considera o saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que envolvem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, além da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2020). Além disso, a mesma legislação possui como uma de suas diretrizes a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares.

As populações das áreas rurais necessitam de ações e serviços públicos em diversas áreas fundamentais para o desenvolvimento humano, tais como saúde, alimentação, educação, segurança, transporte público, energia, meio ambiente, assistência técnica e extensão rural, além do próprio saneamento básico (BRASIL, 2019).

Além de estar associada a um elevado índice de doenças, em especial as de veiculação hídrica, a ausência ou ineficiência de saneamento também prejudica a



promoção da saúde, a proteção ao meio ambiente e o aumento da qualidade de vida da população (TONETTI et al., 2018).

Tratando-se de áreas rurais, o município não possui situação diferente, em especial no que tange ao esgotamento sanitário nesses locais. Assim faz-se necessário uma política pública que aborde soluções específicas para o esgotamento sanitário das residências unifamiliares localizadas na zona rural, evitando o que pode vir a acarretar problemas graves de saúde pública, além de possuir grande potencial de contaminação de corpos hídricos, nascentes e solo.

Desta forma, faz-se necessária a implementação de ações que promovam a melhoria da qualidade da atual situação do saneamento básico dessas regiões. Propõem-se, portanto, que sejam realizados projetos para a implantação de tecnologias para o tratamento do esgoto em sistemas descentralizados, como é o caso das residências localizadas na zona rural.

4 OBJETIVOS

Melhorar as condições de esgotamento sanitário das zonas rurais do município, proporcionando uma melhoria da qualidade de vida da população e uma maior proteção ao meio ambiente.

5 PÚBLICO-ALVO

Gestores Públicos Municipais e população rural dos municípios.

6 PROPOSTA

Constituir equipe técnica para avaliação da situação do saneamento básico e planejamento das ações a serem desenvolvidas.

Diagnosticar a atual situação do saneamento básico das comunidades localizadas na zona rural.

Elaborar e implantar projeto para o esgotamento sanitário das residências unifamiliares das áreas rurais.



7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.. Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivilL_03////_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#:~:text=%E2%80%9CEstabelece%20as%20diretrizes%20nacionais%20para,11%20de%20maio%20de%201978.%E2%80%9D.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Saneamento Rural. Brasília: Funasa, 2019. 260 p.

TONETTI, A. L.; BRASIL, A. L.; MADRID, F. J. P. L.; FIGUEIREDO, I. C. S.; SCHNEIDER, J.; CRUZ, L. M. O.; DUARTE, N. C.; FERNANDES, P. M.; COASACA, R. L.; GARCIA, R. S.; MAGALHÃES, T. M. Tratamento de esgotos domésticos em comunidades isoladas: referencial para a escolha de soluções. Campinas, SP: Biblioteca/Unicamp, 2018.